



5

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 29/04/25

Lagarto, 29 de 04 de 2025


FUNCIONÁRIO(A)**LEI N.º 1.219
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece que as empresas de grande porte, que possuam em seus quadros 50% (Cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica, no âmbito do município de Lagarto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece que as empresas de grande porte localizadas no Município de Lagarto que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ofereçam, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º. As palestras serão oferecidas anualmente, envolvendo todos os funcionários da empresa, e deverão obrigatoriamente abordar o tema Violência Doméstica.

Art. 3º. A empresa deve dispor de um controle dos funcionários presentes na palestra a fim de que todos sejam contemplados.

Art. 4º. Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória ação na defesa dos direitos da mulher.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.219
DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Art. 5º. São objetivos desta Lei:

I - Informar os homens sobre a gravidade e a prevalência da violência doméstica incluindo formas menos visíveis de abuso, como abuso emocional e financeiro.

II - Questionar e desconstruir estereótipos e normas culturais que perpetuam violência contra mulheres, promovendo uma visão mais igualitária e respeitosa das relações;

III - Desenvolver empatia e sensibilidade em relação às vítimas de violência doméstica ajudando os homens à entenderem o impacto do abuso nas vítimas e na comunidade.

IV - Oferecer alternativas saudáveis de comunicação e resolução de conflitos incentivando relacionamentos baseados no respeito mútuo e na igualdade;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 29 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.04.29 09:25:03 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino
Assinado de forma digital por Angela Albino
Dados: 2025.04.29 08:46:33 -03'00'

Angela Albino
Secretária Municipal de Governo e Inovação